



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0862/2025**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Processo nº 0880263-27.2024.8.19.0038,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de demanda judicial quanto aos pleitos **exame eletroencefalograma com mapeamento e consultas com fonoaudiólogo, psiquiatria infantil e psicologia** (Num. 159384092 - Pág. 6).

Em suma, refere-se ao Autor, 03 anos de idade, que apresenta atraso na comunicação verbal e não verbal, dificuldade na reciprocidade social, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e alterações sensoriais. Tem características que preenchem os critérios de **Transtorno do Espectro Autista**. Sendo encaminhado para **fonoaudiologia, psiquiatria infantil e psicologia**, assim como para realização do exame **eletroencefalograma com mapeamento** (Num. 159384093 - Págs. 20 a 24).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**<sup>1</sup>.

Informa-se que o **exame eletroencefalograma com mapeamento e as consultas com fonoaudiólogo, psiquiatria infantil e psicologia** pleiteados estão indicados ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 159384093 - Págs. 20 a 24).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o **exame eletroencefalograma com mapeamento e as consultas com fonoaudiólogo, psiquiatria infantil e psicologia** estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG), terapia fonoaudiológica individual, consulta médica em atenção especializada, terapia individual, atendimento individual em psicoterapia, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.11.05.005-9, 03.01.07.011-3, 03.01.10.007-2, 03.01.04.004-4 e 03.01.08.017-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SER e do SISREG III e somente localizou sua inserção no **Sistema Estadual de Regulação – SER**. Verificou que o Autor foi inserido em **29 de agosto de 2024**, para o exame **EEG Simples Infantil**, ID 5853884, classificação de risco amarelo – prioridade 2, tendo como unidade solicitante **Gestor SMS Nova Iguaçu**, com situação **Em fila**, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ. Além disso, encontra-se na **posição 1123** no Painel de Regulação Lista de Espera – Ambulatório.

Cabe esclarecer que em consulta ao mapa de recursos disponíveis no SER consta especificado o exame EEC Simples Infantil, não há menção ao EEC com mapeamento cerebral pleiteado e prescrito. Sendo assim, sugere-se que quando o Autor for realizar o EEC Simples Infantil, seja perguntado à unidade executante se é possível realizar o EEC com mapeamento cerebral, uma vez que este exame consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No que tange, para acesso às consultas **com fonoaudiólogo, psiquiatria infantil e psicologia**, pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico, atualizado e datado, para as especialidades indicadas para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**TATIANA GUIMARÃES TRINADE**

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

MAT.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02